UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 03/2004

REGULAMENTA O ALUNO ESPECIAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de março de 2004, constante do Parecer CONSEPE 05/2004 - Processo 05/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Visando propiciar a complementação e/ou a atualização do conhecimento, poderá ser concedida, nos termos desta Resolução, Matrícula em Disciplinas Isoladas para Aluno Especial, nos cursos de graduação da Universidade São Francisco.

Parágrafo Único - É considerado Aluno Especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Artigo 2º - Poderá ser aceito como Aluno Especial aquele que:

I. esteja cursando curso superior em outra Instituição; ou
II. tenha matrícula trancada em outra Instituição.

Artigo 3º - A inscrição deverá ser feita, através de requerimento protocolado na Central de Atendimento de cada câmpus, anexando os seguinte documentos:

I. RG (cópia e original);
II. CIC (cópia e original);
III. Comprovante de vínculo com outra Instituição.

Artigo 4º - A matrícula fica condicionada:

a) a existência de vaga na disciplina requerida;
b) ao deferimento da coordenação do curso, após entrevista com o candidato, como parte do processo de seleção.

§ 1º- O valor a ser pago corresponderá a cada disciplina, sendo o cálculo realizado com base na grade curricular a que a mesma pertença.

§ 2º - No caso de candidato oriundo de Instituição conveniada, o critério para pagamento atenderá os termos do contrato de convênio.

Artigo 5º - A matrícula do Aluno Especial deverá ser feita após conclusão do processo de matrícula dos alunos regulares.

§ 1º – Não será permitido a abertura de turmas (salas) específicas para Aluno Especial.